



LEI Nº 1515/2025

PUBLICADO EM	08/10/25
Jornal	Liberto do interior
Edição	11370
Fls.	4

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2026-2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, contendo os programas co

m seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma o ANEXO I – Objetivos e Metas constantes desta Lei.

Art 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Garantir aplicação de políticas de inclusão social;
- III. Implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática;
- IV. Assegurar atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa;
- V. Geração de emprego e renda, através de incentivos à iniciativa privada;
- VI. Educação ambiental;
- VII. Formação dos cidadãos dando-lhes garantia de um ensino com padrão de qualidade.



Art 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio de Lei específica, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art 5º. O Poder Executivo poderá alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, após o envio de Projeto de lei específico justificando as modificações que pretende realizar para cumprir objeto de um programa.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 08 de Outubro de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL